

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>

14 de novembro de 2023 às
19:29Para: COMPETRO COMERCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO <competro.derivados@gmail.com>,
gerson.brito10@hotmail.com

A Prefeitura Municipal de Ponta de pedras/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Antonio Malato N°. 30 – Centro – Ponta de Pedras – Pa - Cep: 68830-000, **CONVIDA** as empresas a participarem da solicitação de cotação para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS”. Conforme listagem de Materiais/Serviços. Caso seja de seu interesse participar desta cotação de preços, solicitamos enviar a PLANILHA EXCEL PREENCHIDA VALOR UNITÁRIO juntamente da proposta de preço em papel timbrado da empresa em formato PDF.

Frisa-se que os orçamentos deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da empresa, constando CNPJ/MF, endereço e telefone para contato, prazo de validade, condições de pagamento, assinado pelo responsável.

Os esclarecimentos e as informações necessárias às empresas serão prestados pelo Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA. As empresas deverão enviar a proposta via e-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com e/ou podendo protocolar no Departamento de Compras desta Municipalidade, das 08hs até às 13h dentro do prazo de até cinco dias a contar da data do recebimento do presente solicitação. A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preços.

 **pa679_Ponta_de_Pedras_20231114001_000575_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_PONTA_DE_PEDRAS.xls**
14K

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20231114001

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

RESPONSÁVEL :

NOME: ERICK ROGER MIGLIO REIS

PROponente :

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

ENDEREÇO : PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32

BAIRRO : CENTRO CIDADE : Ponta de Pedras - PA

CNPJ : 05.132.436/0001-58

O município de Ponta de Pedras, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Ponta de Pedras.

Ponta de Pedras, 14 de Novembro de 2023

ERICK ROGER MIGLIO REIS

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10025	GASOLINA COMUM <i>Especificação : Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>		161000,000	LITRO	0,000	0,00
20498	DIESEL COMUM <i>Especificação : Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>		183500,000	LITRO	0,000	0,00
10024	GASOLINA ADITIVADA <i>Especificação : deverá conter octanagem mínima de 91 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. Proporcionando os mesmos benefícios da Gasolina Comum UBTE, com desempenho adequado aos veículos com alta taxa de compressão</i>		146000,000	LITRO	0,000	0,00
10023	DIESEL S10 <i>Especificação : O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>		92500,000	LITRO	0,000	0,00

Total : 0,00

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :

carimbo e assinatura



prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

COMPETRO COMERCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO

<competro.derivados@gmail.com>

21 de novembro de 2023 às

16:21

Para: prefeitura de ponta de pedras <licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO PP.pdf

93K

Planilha1

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20231114001

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

RESPONSÁVEL :

NOME: ERICK ROGER MIGLIO REIS

PROPONENTE :

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

ENDEREÇO : PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32

BAIRRO: CENTRO - CIDADE: Ponta de Pedras - PA

CNPJ: 05.132.436/0001-58

O município de Ponta de Pedras, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Ponta de Pedras.

Ponta de Pedras, 14 de Novembro de 2023

ERICK ROGER MIGLIO REIS

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10025	GASOLINA COMUM <i>Especificação: Deverá possuir octanagem mínima de 91 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>		161000,000	LITRO	6,750	1086750,00
20498	DIESEL COMUM <i>Especificação: Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>		183500,000	LITRO	7,000	1284500,00
10024	GASOLINA ADITIVADA <i>Especificação: Deverá conter octanagem mínima de 91 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. Proporcionando os mesmos benefícios da Gasolina Comum UBTE, com desempenho adequada aos veículos com alta taxa de compressão</i>		146000,000	LITRO	6,900	1007400,00
10023	DIESEL S10 <i>Especificação: O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>		92500,000	LITRO	7,300	675250,00
					Total :	4053900,00
Condições de pagamento :		A PRAZO				
Prazo de entrega :		IMEDIATO				
Validade da proposta :		60 dias.				
Valor por extenso :		QUATRO MILHÕES CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS.				

Data : 21/11/2023



LTDPA:07160747000150

LOCALIZAÇÃO: LTPA-07160747000150

Data: 2023.11.21 16:19:19 -0200

carimbo e assinatura

PROPOSTA DE PREÇO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

A **GJS DE BRITO ME**, CNPJ n.º 07.907.153/0001-66, Inscrição Estadual 15.254.474-7, Inscrição Municipal 15057041, com sede Rodovia Mangabeira, SN – CEP 68830-000 - Estrada – Ponta de Pedras/PA, neste ato representada pelo Sr. GERSON JOÃO SILVA DE BRITO, portador do RG 2933518 PC/PA, e do CPF 600.609.722-20, propõe à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital:

a) Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM		161000,000	LITRO	R\$ 6,80	R\$ 1.094.800,00
	<i>Especificação : Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores</i>					

	e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. <i>*Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.</i>					
2	DIESEL COMUM	183500,000	LITRO	R\$	7,10	R\$ 1.302.850,00
	<i>Especificação : Combustível comum, conforme Norma CNPQ.</i>					
3	GASOLINA ADITIVADA	146000,000	LITRO	R\$	7,00	R\$ 1.022.000,00
	<i>Especificação : deverá conter octanagem mínima de 91 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. Proporcionando os mesmos benefícios da Gasolina Comum UBTE, com desempenho adequado aos veículos com alta taxa de compressão</i>					
4	DIESEL S10	92500,000	LITRO	R\$	7,35	R\$ 679.875,00
	<i>Especificação : O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão</i>					

	<i>a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.</i>					
					Total :	R\$ 4.099.525,00

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura Municipal.

e) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

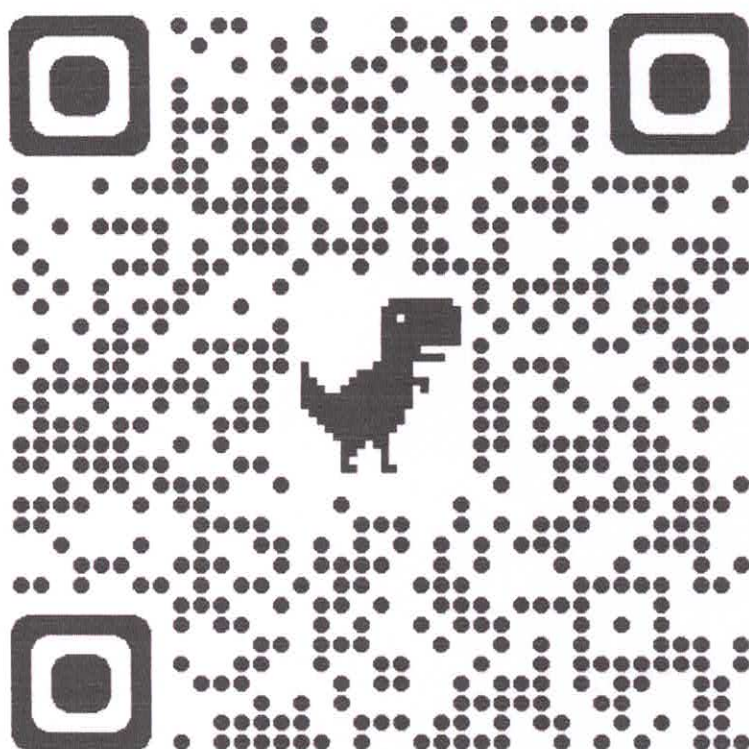
f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. GERSON JOÃO SILVA DE BRITO, portador do RG 2933518 PC/PA, e do CPF 600.609.722-20 como responsável legal desta empresa. g) Dados bancários: (BANCO: BRADESCO; AG: 0327 C/C: 177963)

h). Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ponta de Pedras, 21 de novembro de 2023.



GJS DE BRITO ME
CNPJ n.º 07.907.153/0001-66
GERSON JOÃO SILVA DE BRITO



<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3834105#licitacao>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.2023-003

Processo Administrativo nº 20230303/01/

Pregão Eletrônico nº 9.20233-003 -SRP

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, e de outro lado a licitante J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 07.160.747/0001-56, estabelecida na Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curr alinho-PA, CEP 68815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, residente na Rua Municipalidade, nº 1326, AP 301, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-350, portador do(a) CPF 028.914.172-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: G J S DE BRITO ME; C.N.P.J. nº 07.907.153/0001-66, estabelecida à ROD. MANGABEIRA, S/N, ESTRADA, Ponta de Pedras PA, representada neste ato pelo Sr(a). GERSON JOÃO SILVA BRITO, C.P.F. nº 600.609.722-20, R.G. nº 2933518 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	DIESEL S10	LITRO	92,500.00	7,800	721.500,00
	O Diesel S-10, que contém o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), é adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012. Ele possibilita a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%. Tem ainda número de cetano 48				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



(medida de qualidade da combustão a diesel), oferecendo a qualquer veículo terrestre ou marítimo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.

00004	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	146,000.00	6,510	950.460,00
deverá conter octanagem mínima de 91 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. Proporcionando os mesmos benefícios da Gasolina Comum UBTE, com desempenho adequado aos veículos com alta taxa de compressão					

VALOR TOTAL R\$ 1.671.960,00

Empresa: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI; C.N.P.J. n° 07.160.747/0001-56, estabelecida à Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curralinho PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, C.P.F. n° 028.914.172-91, R.G. n° 4621316 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM	LITRO	161,000.00	6,500	1.046.500,00
Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.					
00003	DIESEL COMUM	LITRO	183,500.00	7,100	1.302.850,00
Combustível comum, conforme Norma CNPQ.					

VALOR TOTAL R\$ 2.349.350,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso



da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-003-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas



juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, s ignatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-003-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, com exclusão de qualquer outro.

..., por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONSUELO
MARIA DA SILVA
CASTRO:270872
39287

Assinado de forma
digital por CONSUELO
MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

MUNICÍPIO DE PONTA DE
PEDRAS:05132436000158

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PONTA
DE
PEDRAS:05132436000158

PONTA DE PEDRAS-PA, 04 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

C.N.P.J. nº 05.132.436/0001-58

CONTRATANTE

G J S DE

BRITO:07907153000166

Assinado de forma digital por G J S
DE BRITO:07907153000166
Dados: 2023.04.05 10:41:20 -03'00'

G J S DE BRITO ME

C.N.P.J. nº 07.907.153/0001-66

CONTRATADO

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição		Quant.	VI. unitário	VI. total
	Proponente				
010025	GASOLINA COMUM				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS		161.000,000	6,500	1.046.500,00
	G J S DE BRITO ME		161.000,000	6,800	1.094.800,00
	J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI		161.000,000	6,750	1.086.750,00
		Valores médios :		6,683	1.076.016,67
020498	DIESEL COMUM				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS		183.500,000	7,100	1.302.850,00
	G J S DE BRITO ME		183.500,000	7,100	1.302.850,00
	J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI		183.500,000	7,000	1.284.500,00
		Valores médios :		7,067	1.296.733,33
010024	GASOLINA ADITIVADA				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS		146.000,000	6,510	950.460,00
	G J S DE BRITO ME		146.000,000	7,000	1.022.000,00
	J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI		146.000,000	6,900	1.007.400,00
		Valores médios :		6,803	993.286,67
010023	DIESEL S10				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS		92.500,000	7,800	721.500,00
	G J S DE BRITO ME		92.500,000	7,350	679.875,00
	J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI		92.500,000	7,300	675.250,00
		Valores médios :		7,483	692.208,33



Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

010025 GASOLINA COMUM	161.000,000	6,500	1.046.500,00
010024 GASOLINA ADITIVADA	146.000,000	6,510	950.460,00
Total do(s) item(ns) :			1.996.960,00

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

020498 DIESEL COMUM	183.500,000	7,000	1.284.500,00
010023 DIESEL S10	92.500,000	7,300	675.250,00
Total do(s) item(ns) :			1.959.750,00
Total geral :			3.956.710,00